



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

EMENDA Nº 16/2001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

Modifica a redação do parágrafo 2º do artigo 68.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Preto:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 68 passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º – Nos casos do inciso II e III a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros e a iniciativa do processo poderá ser da Mesa ou de Vereador isolado”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 10 de dezembro de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente

Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 11 de dezembro de 2001.


Silvério José Marotta – Diretor Geral